



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



PROJETO DE LEI Nº 390 DE 16 DE abril DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIGRMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22 / 05 / 2014
[Signature]
1º Secretário

"Concede título de cidadania que especifica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido à José Ildio Barbosa Fidalgo, o título honorífico de cidadão goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2014.

[Signature]
FRANCISCO JR
Deputado Estadual



BRANCO

Deputado

Francisco Jr

É RENOVACÃO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo a concessão de título honorífico de cidadão goiano ao senhor José Ildio Barbosa Fidalgo.

Nascido em Uberaba, Minas Gerais, cursou a 1ª fase do ensino fundamental na Escola Rui Barbosa e Colégio Estadual Castelo Branco, em Uberaba, e a 2ª fase do ensino fundamental no Colégio Agostiniano Nª Senhora de Fátima em Goiânia. Concluiu o ensino médio em nossa capital, no colégio Objetivo e graduou-se em engenharia civil pela Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro em Uberaba, no ano de 1985.

De Janeiro de 1986 a Março de 1987 trabalhou como Engenheiro Fiscal da Diretoria de Estudos e Projetos no antigo Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO. Em Abril de 1987 fundou a Empresa Rudra Engenharia Ltda., juntamente com sua esposa, especializada em consultoria na área rodoviária sediada em Aparecida de Goiânia, onde até os dias atuais já projetou em torno de 2.000 Km de rodovias nos Estados de Goiás e Tocantins, além de supervisionar a execução de outros vários trechos rodoviários nestes dois Estados.

Sócio da empresa Itamix Indústria e Comércio de Gesso Ltda, empresa sediada no Polo Municipal de Reciclagem de Aparecida de Goiânia, sendo a 1ª usina de reciclagem de gesso do Centro Oeste brasileiro e sócio da empresa Wind Tower Energética S/A, empresa sediada em Brasília – DF, especializada em Geração de Energia Eólica, com Parques Eólicos já em fase de construção na região norte do Estado da Bahia.

Além dessas atividades, é sócio Fundador do Lions Clube de Goiânia – Marista, tendo ocupado a presidência do mesmo, por dois Anos Leonísticos, em 1993/1994 e em 1999/2000.

Juntamente com vários colegas engenheiros, participou da fundação da Cooperativa de Crédito SICOOB ENGEURED, tendo integrado o 1º Conselho de Administração desta entidade financeira.



BRANCO

Deputado

Francisco Jr

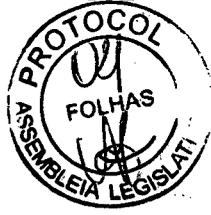
É RENOVACÃO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



Sua contribuição para o Estado de Goiás e para a sociedade possui o valor inestimável e são estas as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com vosso apoio.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



BRANCO

Deputado
Francisco Jr

É RENOVACÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014001984

Data Autuação: 27/05/2014

Projeto : 190_AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO HONORIFICO GOIANO À JOSÉ ILIDIO BARBOSA FIDALGO.



2014001984



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 390 DE 16 DE abril DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 05 / 2014
Francisco Jr
1º Secretário

"Concede título de cidadania que especifica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido à José Ildio Barbosa Fidalgo, o título honorífico de cidadão goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2014.

Francisco Jr
FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVÇÃO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo a concessão de título honorífico de cidadão goiano ao senhor José Ilidio Barbosa Fidalgo.

Nascido em Uberaba, Minas Gerais, cursou a 1ª fase do ensino fundamental na Escola Rui Barbosa e Colégio Estadual Castelo Branco, em Uberaba, e a 2ª fase do ensino fundamental no Colégio Agostiniano Nª Senhora de Fátima em Goiânia. Concluiu o ensino médio em nossa capital, no colégio Objetivo e graduou-se em engenharia civil pela Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro em Uberaba, no ano de 1985.

De Janeiro de 1986 a Março de 1987 trabalhou como Engenheiro Fiscal da Diretoria de Estudos e Projetos no antigo Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO. Em Abril de 1987 fundou a Empresa Rudra Engenharia Ltda., juntamente com sua esposa, especializada em consultoria na área rodoviária sediada em Aparecida de Goiânia, onde até os dias atuais já projetou em torno de 2.000 Km de rodovias nos Estados de Goiás e Tocantins, além de supervisionar a execução de outros vários trechos rodoviários nestes dois Estados.

Sócio da empresa Itamix Indústria e Comércio de Gesso Ltda, empresa sediada no Polo Municipal de Reciclagem de Aparecida de Goiânia, sendo a 1ª usina de reciclagem de gesso do Centro Oeste brasileiro e sócio da empresa Wind Tower Energética S/A, empresa sediada em Brasília – DF, especializada em Geração de Energia Eólica, com Parques Eólicos já em fase de construção na região norte do Estado da Bahia.

Além dessas atividades, é sócio Fundador do Lions Clube de Goiânia – Marista, tendo ocupado a presidência do mesmo, por dois Anos Leonísticos, em 1993/1994 e em 1999/2000.

Juntamente com vários colegas engenheiros, participou da fundação da Cooperativa de Crédito SICOOB ENGEURED, tendo integrado o 1º Conselho de Administração desta entidade financeira.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



Sua contribuição para o Estado de Goiás e para a sociedade possui o valor inestimável e são estas as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com vosso apoio.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ao Sr. Dep. (s) Alvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 24 / 06 / 2014.

Presidente :



PROCESSO N° : 2014001984
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR E OUTROS**
ASSUNTO : Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano a José Ilídio Barbosa Fidalgo
CONTROLE RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Júnior, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor José Ilídio Barbosa Fidalgo.

O sobredito homenageado é natural de Uberaba/MG e graduado em Engenharia Civil. Fundou a empresa Rudra Engenharia Ltda, especializada em consultoria na área rodoviária, tendo projetado até os dias atuais em torno de 2.000 (dois mil) Km de rodovias nos Estados de Goiás e Tocantins. É, ainda, sócio das empresas Itamix Indústria e Comércio de Gesso Ltda, considerada a primeira usina de reciclagem de gesso do Centro-Oeste, e Wind Tower Energética S/A, especializada em geração de energia eólica.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados à Goiás, estando, ainda, acompanhado do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte emenda:

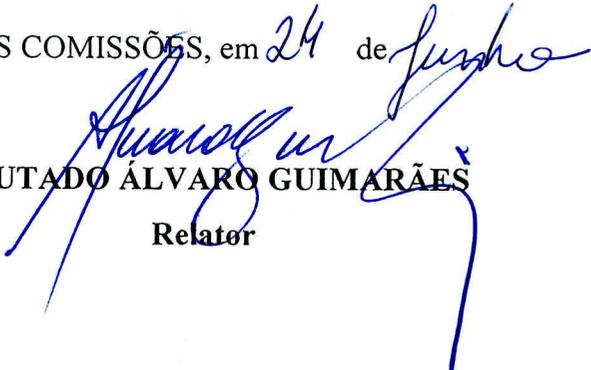
Emenda Modificativa: o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:



“Art. 1º Fica concedido a **JOSÉ ILÍDIO BARBOSA FIDALGO**
Título Honorífico de Cidadão Goiano”.

Assim, adotada a emenda apresentada, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de Junho de 2014.


DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES

Relator

Rbp/Cbp



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 10 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a vertical stroke, positioned over the printed name and title.



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO FRANCISCO JR**



*DEFERIDO, A DIRETORIA
PALAMENTAR PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.*

Requerimento nº 017/2015 - GDEFJ

Excelentíssimo Senhor Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

EM, 03/03/2015

Me
PRESIDENTE

234

O Deputado que este subscreve, na forma do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno requer a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, que foram arquivadas em razão do fim da 17ª Legislatura:

2013004546; 2013004547; 2014000573; 2014000574; 2014000588; 2014000590;
2014000636; 2014000640; 2014000672; 2014000831; 2014000833; 2014001414;
2014001673; 2014001718; 2014001847; 2014001892; 2014001984; 2014001986;
2014002142; 2014002859; 2014003054; 2014003019; 2014003067; 2014003053;
2014002916; 2014003108; 2014003224; 2014003316; 2014003106; 2014003346;
2014003943; 2014003942.

Solicita que as proposições acima retomem a tramitação desde o estágio em que se encontravam.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em *03* de *MARÇO* 2015.

Francisco Jr.
FRANCISCO JR.
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

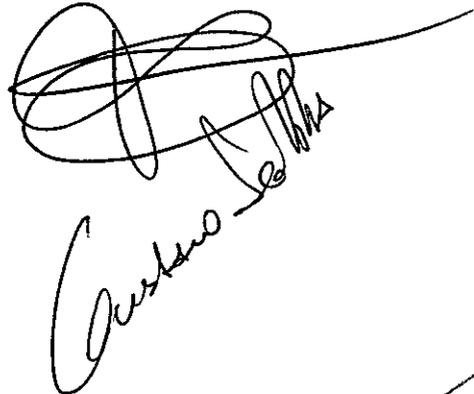
Processo N° 1984/14

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

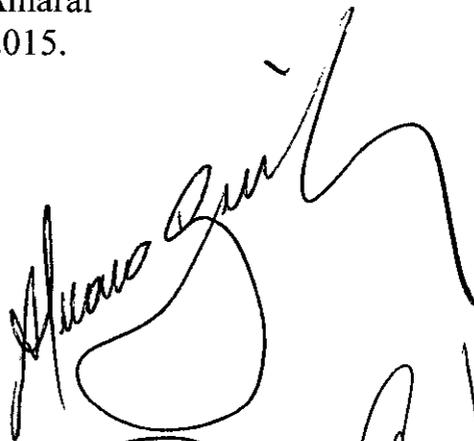
Em 07 / 05 / 2015.



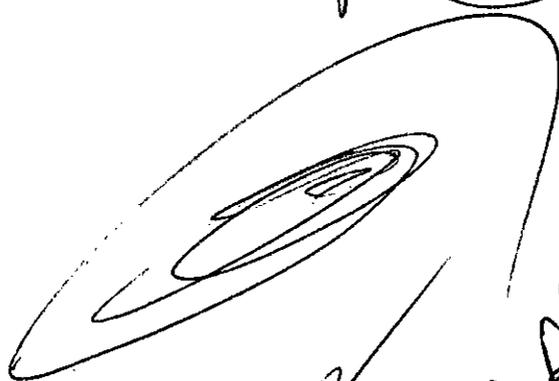
Presidente:



Cristiano de Souza



Mauro Quint



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA.

EM 2 DE junho DE 2015.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Arantes

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 06 / 2015

Presidente:-

A handwritten signature in black ink, consisting of a circle with a stylized 'M' or similar character inside, followed by a long, sweeping horizontal stroke that extends to the right.



PROCESSO N.º 1984/14
INTERESSADO DEPUTADO FRANCISCO JUNIOR E OUTROS
ASSUNTO Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. JOSÉ ILIDIO BARBOSA FIDALGO.

PARECER

O nobre Deputado FRANCISCO JUNIOR E OUTROS, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. JOSÉ ILIDIO BARBOSA FIDALGO.

A honraria que ora se concede ao Sr. JOSÉ ILIDIO BARBOSA FIDALGO, é por demais justas e merecedoras.

O homenageado é natural de UBERABA-MG, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever, graduado em Engenharia Civil. Fundou a empresa Rudra Engenharia Ltda, especializada em consultoria na área rodoviária, tendo projetado até os dias atuais em torno de 2.000 (dois mil) Km de rodovias nos Estados de Goiás e Tocantins. Sócio das empresas Itamix Indústria e Comercio de Gesso Ltda. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpados na resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator
Sala das Comissões, de de 2015.

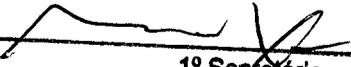
COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.
Sala das Comissões, de junho de 2015.

PRESIDENTE :

RELATOR :

MEMBRO :

APROVADO EM 5
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 27/06 12055

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 23/06 12055
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 655-P

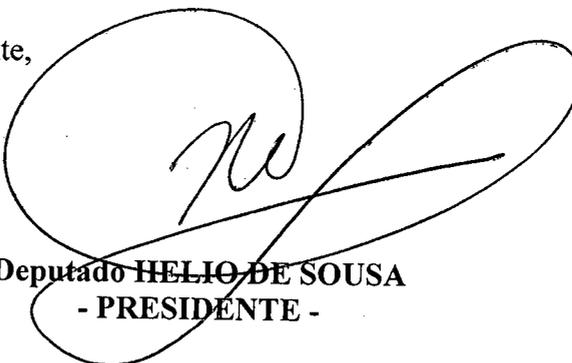
Goiânia, 24 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 133, aprovado em sessão realizada no dia 23 de junho do corrente ano, de autoria do Deputado **FRANCISCO JR.**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 133, DE 23 DE JUNHO DE 2015.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2015.

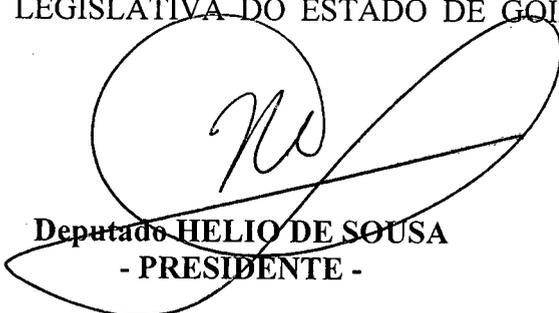
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

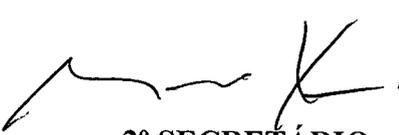
Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ILIDIO BARBOSA FIDALGO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -

com Nivaldo Rodrigues de Oliveira, com o azimute de 74°40'40" e distância de 452,53m, até o vértice M89, de coordenadas: N 8.201.699,96m e E 635.471,49m, situado na confrontação de Nivaldo Rodrigues de Oliveira, com o azimute de 74°40'40" e distância de 41,04m, até o vértice M90, situado na confrontação com Nivaldo Rodrigues de Oliveira e Córrego Legas; desta, segue confrontando com Córrego Legas e posteriormente com Córrego Laginha, por uma distância de aproximadamente 3.200,00m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 10.138.448,91 (dez milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 144/2015, emitido pela Gerência de Vitória e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à instalação da Estação Experimental da EMATER, que contribuirá para o processo de inovação do desenvolvimento sustentável do campo goiano.

Art. 3º A doação autorizada será formalizada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º A Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER - fica autorizada a receber o imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2008, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Titoço Mato Pezoso de Sálvora

LEI Nº 18.923, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Concede título de cidadania que específica.

131

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARISE FERNANDES DE ARAÚJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.924, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Concede título de cidadania que específica.

132

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JADER FRAN PINHEIRO GADELHA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.925, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Concede título de cidadania que específica.

134

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO ROBERTO RODRIGUES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.926, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Concede título de cidadania que específica.

133

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ILIDIO BARBOSA FIDALGO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.927, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Concede título de cidadania que específica.

135

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SÉRGIO TEODORO DA CRUZ o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.928, DE 08 DE JULHO DE 2015.



139

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JURANDIR INÁCIO MOREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.929, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Concede título de cidadania que específica.

140

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.930, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

141

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE POSSE-GO - ADIP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.302.485/0001-33, com sede no Município de Posse - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES	
<p>ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p> <p>ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO E IMPRESA OFICIAL</p> <p>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL</p> <p>MARA NAZARETTI DE OLIVEIRA CARRUJO GERENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p>		REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00		<p>1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.</p> <p>2. Balancetes, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.</p> <p>3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação de parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.</p> <p>4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.</p> <p>5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7603 - FAX: 3201-7823 / 3201-7779 Posto Fórum: Tárreo, Sala. 193 - Fone: 3218-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vapt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERIORS: somente através de vendedores credenciados.</p> <p>ATENDEMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</p>
		REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00		
		PREÇO ANUNCIOS (C/D/LCM) A VISTA OU A PRAZO (10 DIAS) R\$ 43,75	EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50		

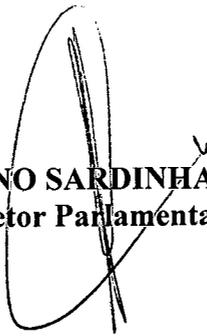


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 13 de julho de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar